



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de alteração da Lei n.º 13.396, de 20 de março de 2023, tem como objetivo fortalecer as ações de enfrentamento e prevenção à violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre. A inclusão de novos dispositivos na legislação busca garantir a implementação de medidas concretas para a identificação, encaminhamento e acolhimento de vítimas, além de reforçar a competência do poder legislativo municipal para propor aprimoramentos contínuos no programa.

Casos de violência contra mulheres e meninas dentro do ambiente escolar, bem como relatos de crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência em casa, são cada vez mais frequentes e exigem uma abordagem institucional estruturada. Dados de organismos nacionais e internacionais apontam que a escola é, muitas vezes, o primeiro espaço em que sinais de abuso e violência são identificados por professores e colegas. No entanto, sem um protocolo formal de encaminhamento, muitos desses casos não recebem a devida atenção, perpetuando o sofrimento das vítimas.

A criação de um protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência é essencial para que a comunidade escolar saiba como agir diante de suspeitas ou relatos de abusos. Com diretrizes claras, os profissionais da educação poderão atuar de forma coordenada com órgãos de proteção e atendimento, garantindo que as vítimas tenham acesso imediato ao suporte necessário, seja ele psicológico, social ou jurídico.

Além disso, a capacitação específica dos profissionais da educação é uma medida indispensável para o sucesso dessa política pública. Professores e funcionários das escolas precisam estar preparados para reconhecer sinais de violência, acolher as vítimas com sensibilidade e encaminhar os casos de maneira adequada. A formação contínua desses profissionais ajudará a reduzir a subnotificação e a tornar a escola um espaço seguro para crianças, adolescentes e mulheres que sofrem violência.

O "Violentômetro" surge como uma ferramenta essencial nesse contexto, servindo tanto como material didático para professores quanto como um recurso educativo para alunos. Sua utilização nas atividades pedagógicas e nas capacitações permite que os profissionais da educação e os estudantes compreendam melhor os sinais e os diferentes níveis de violência, possibilitando ações preventivas e a denúncia de situações de risco. Dessa forma, o "Violentômetro" contribui para o fortalecimento da cultura de prevenção e combate à violência de gênero desde a infância.

A ampliação das possibilidades de convênios com entidades especializadas e organismos internacionais reforça o compromisso do Município com o enfrentamento da violência de gênero, permitindo a troca de conhecimentos, a adoção de melhores práticas e a busca de recursos para fortalecer o programa. Instituições com expertise na defesa dos direitos das mulheres poderão contribuir significativamente para a qualificação das ações desenvolvidas nas escolas.

Diante da realidade alarmante de violência de gênero e dos desafios enfrentados pelas escolas na identificação e no encaminhamento de casos, esta proposta se mostra essencial para aprimorar a legislação vigente, fortalecendo a rede de proteção às vítimas. Dessa forma, busca-se consolidar o papel da escola não apenas como um espaço de aprendizado, mas também como um ambiente seguro e acolhedor, onde a prevenção e o combate à violência de gênero sejam tratados como prioridade.

Quanto à competência para a proposição, o art. 30, inc. I, da Constituição Federal estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para a criação de normas que atendam às necessidades da população. O presente Projeto de Lei, ao propor aprimoramentos na política municipal de enfrentamento à violência de gênero nas escolas, está em plena conformidade com esse dispositivo constitucional. Além disso, a iniciativa não cria novas despesas diretas para o Executivo, mas sim fortalece diretrizes já existentes, garantindo maior efetividade na proteção de mulheres e meninas no ambiente escolar.

Dessa forma, a Proposição respeita os limites da competência legislativa municipal e reforça o compromisso da Câmara de Vereadores com a segurança e os direitos das mulheres em Porto Alegre.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres e meninas de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 218/25

Altera o inc. III e inclui incs. IV e V no art. 3º e altera o *caput* e inclui incs. I, II e III no art. 4º na Lei n.º 13.396, de 20 de março de 2023, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo o “Violentômetro” como material de apoio do Programa, determinando a criação de protocolo de identificação de violência no ambiente escolar e a capacitação dos profissionais da educação para identificação de sinais de violência e incluindo organismos internacionais no rol de entidades com que o Município pode realizar convênios.

Art. 1º Fica alterado o inc. III e incluído incs. IV e V no art. 3º da Lei n.º 13.396, de 20 de março de 2023, conforme segue:

“Art. 3º

.....

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado nos incs. VIII e IX do art. 8º da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, incluindo o “Violentômetro” como material de apoio didático;

IV – criação de um protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar, garantindo acesso imediato das vítimas a suporte psicológico, social e jurídico; e

V – capacitação específica dos profissionais da educação para identificação de sinais de violência e abordagem adequada para o acolhimento de vítimas, incluindo a utilização do “Violentômetro” como ferramenta pedagógica para conscientização e prevenção, bem como sua introdução como opção de ensino para os alunos.” (NR)

Art. 2º No art. 4º da Lei n.º 13.396, de 2023, fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I, II e III, conforme segue:

“Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Porto Alegre poderá realizar convênios com:

I – instituições públicas e privadas de ensino superior com trajetória e experiência na formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e de gênero;

II – entidades e organizações especializadas na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero que possuam reconhecida atuação na área; e

III – outros órgãos e poderes públicos, bem como organismos internacionais de defesa dos direitos das mulheres.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 23/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0891910** e o código CRC **F53C0F30**.